



**PROCESSO Nº:** 1873920/2024  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**PRINCIPAL:** INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE  
**GESTOR (A):** JUAREZ TOLEDO PIZZA  
**INTERESSADO (A):** GLÓRIA JUREMA DA CRUZ GARCIA  
**ADVOGADO (A):** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS  
AZEVEDO COSTA PEREIRA

### RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, de ato de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** da **Sra. Glória Jurema da Cruz Garcia**, CPF n.º 384.034.391-72, servidora efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Nutricionista, classe “D”, nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 499315/2024), a 4ª Secex identificou irregularidade LB15 relacionada a necessidade de retificação do número da Portaria do ato de aposentação.

Após a análise da manifestação do gestor previdenciário (Doc. Digital 506651/2024), a Unidade Técnica concluiu pela regularidade do processo e consequente registro da Portaria n.º 73/2024, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios em 13 de maio de 2024, edição n.º 4.482 (Doc. Digital 510881/2024).

O Ministério Público de Contas, entretanto, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência n.º 2802024, para que o gestor responsável apresentasse os documentos do processo de aposentadoria devidamente assinados (Doc. Digital n.º 513394/2024).

Após a nova citação, o gestor encaminhou os documentos requeridos (Doc. Digital n.º 521484/2024). Em vista disso, a Unidade Técnica concluiu pela regularidade do processo, reiterou o registro da Portaria n.º 73/2024 e legalidade da planilha de proventos (Doc. Digital 532713/2024).

Por fim, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 4.702/2024**, d





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO LUIZ

CARLOS PEREIRA

Telefone(s): 65 3613-2983 / 7117

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

a lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou-se pelo registro da Portaria n.º 73/2024 e pela legalidade da planilha de proventos (Doc. Digital n.º 533842/2024).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 07 de novembro de 2024.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Luiz Carlos Pereira**

Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

